



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 172/2018

EMENTA: sugere projeto de lei para implantar o Cadastro Único de Saúde e a política pública de saúde preventiva.

CADASTRO DA ENTIDADE

Denominação: Associação Energia Solar Ocidental-Asfour

CNPJ: 13.788.226/0001-40

Tipo de Entidade: (X) Associação () Federação () Sindicato
() ONG () Confederação () Outros

Endereço: Rua Almirante Alexandrino nº 1720 – casa 2, Bairro Santa Teresa
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ

Telefone: (21)2222-5728

Correio-eletrônico: contato@eso-a.org

Responsável: Higor Rafael Lopes do Nascimento - Presidente

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nos Incisos "I" e "II" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília/DF, 28 de novembro de 2018.

Paula Lou'Ane Matos Braga
Secretária-Executiva



Ata da assembleia geral extraordinária da Associação Energia Solar Ocidental-Asfour, convoca seus diretores e associados no dia 25 de Novembro de dois mil e dezoito foi realizada Assembleia Geral Extraordinária, às dez horas na Sede Provisória da Associação ESO-A situado à Rua Almirante Alexandrino nº 1720 – casa 2, Bairro Santa Teresa na Comarca da Capital do Rio de Janeiro, na forma do Estatuto Social e da lei. Convocada pelo Presidente da Entidade, o Sr. Higor Rafael Lopes do Nascimento no uso de suas atribuições estatutárias através da convocação. Após constatar o quórum de 1/5 estabelecido no estatuto social vigente, o Senhor Presidente e o Secretário Antônio Carlos Leite, declararam regularmente instalada a Assembleia Geral. Dando prosseguimento aos trabalhos fez leitura através de convocação que foram divulgados aos dirigentes e associados para apresentação da sugestão de Projeto de Lei sobre: **CADASTRO ÚNICO DE SAÚDE.** Motivo desta solicitação vem atendimento aos anseios da saúde pública mais eficiente, principalmente com as de baixa renda que necessitam de atendimento qualificado. Todos concordaram que fosse levado à Câmara Federal para que a sugestão se transforme em Projeto de Lei.

Projeto de Lei nº

CADASTRO ÚNICO DE SAÚDE

Art. 1º Implantação do inovador modelo Cadastro Único em todo o território nacional.
Parágrafo Único: Providência de um CADASTRO ÚNICO DE SAÚDE com o dossiê completo de cada cidadão.

Art. 2º Acesso ao Cadastro Único de Saúde por todos os hospitais públicos e privados, por todos os profissionais da Saúde. Somente com o Cadastro de Pessoa Física - CPF do cidadão todo e qualquer médico pode ver o dossiê completo de cada cidadão em um atendimento para caso de emergência; a possibilidade de consultar o cadastro único, como um relatório completo de cada cidadão para o agente saber como agir numa emergência.

§1º Com o Dossiê completo do paciente: os agentes de saúde ganham mais agilidade no pré-atendimento e em caso de risco de vida do paciente, as informações serão mais precisas e eficazes com os dados contidos no cartão do cadastro único de saúde no Brasil.

§2º Também para manter o controle de diversos tipos diferentes de doenças no Brasil. Fazendo a integração, interatividade entre todos os setores que cuidam da saúde, vai melhorar agilizando o atendimento, possibilitando que o paciente seja mais rapidamente e melhor atendido.

Art. 3º Dossiê completo providenciado pelo setor administrativo de cada cidade da área de Saúde; onde o cidadão foi cadastrado; onde há o prontuário com toda a documentação do cidadão, devendo ser feito o dossiê por especialista da saúde preventiva (Endocrinologistas, Ortomoleculares, Otorrinolaringologistas, Oncologistas capazes de implantar uma política pública de saúde preventiva).



Art. 4º As escolas deverão acompanhar todas as Carteiras de vacinação de cada aluno, desde o primeiro ano da creche até o último ano do ensino médio.

Art. 5º Deverá conter no Cartão de Cadastro Único:

- I - Tipo sanguíneo e fator RH;
- II - Glicemia (diabete);
- III - Triglicérides;
- IV - Colesterol;
- V - Algum tipo de alergia;
- VI - Dores de cabeça;
- VII - Dores de estômago;
- VIII - Plaquetas;
- IX - Rinite;
- X - Asma;
- XI - Bronquite;
- XII Pressão alta;
- XIII - Pressão baixa;
- XIV - Tipos medicamentos que usa continuamente;
- XV - Medicamentos costuma usar (gripes, dores cabeça, febre, tosse etc);
- XVI - Árvore genealógica, para saber propensão a alguma doença hereditária;
- XVII - Controle das vacinas;
- XVIII - Pré-natal, qual médico, hospital;
- XIX - Exame pezinho;
- XX - Observações quanto a Tratamentos já realizados e em andamento e a serem realizados;
- XXI - Exposição a produtos: que tipo;
- XXII - Incontinência urinária;
- XXIII - Se já teve Dengue, Zika e Chikungunya;
- XXIV - Entre outras doenças.

Art. 6º Deverão ser lançados no dossiê do cidadão, todos exames realizados, e a realizar, tratamentos realizados, realizando e a realizar.

Art. 7º No dossiê deve ser observado como é o ambiente que a pessoa mora e trabalha, como saúde preventiva, para diagnosticar algum fator de risco para o cidadão.

Art. 8º A desburocratização permitirá que imediatamente todos cidadãos sejam prontamente atendidos, otimizando tempo sem necessidade de refazer cadastros toda vez que vai ser consultado ou atendido em quaisquer hospitais públicos e privados, economizando com serviços desnecessários de cadastramentos e até o risco de vida dos pacientes.



Art. 9º O GRUPO DE APOIO ao SUS deverá atuar para que haja uma economia imensurável ao ERÁRIO, com a política pública de SAÚDE PREVENTIVA vamos ter uma economia imensa e vamos ter cidadãos saudáveis, sendo cuidado, e não mais tratar doenças e casos julgados irreversíveis, porque tudo constatado e diagnosticado no início é imediatamente resolvido e mantido sob controle. Casos de diabete que pode levar à Cegueira pode impactar no sistema renal, pode impactar na circulação sanguínea, e tornar mais grave ainda com a obesidade. E tudo sendo mantido sob controle, significa muita economia para o SUS.

Art. 10 Para casos em que há necessidade de sigilo, somente os autorizados poderão acessar certos tipos de informações, devendo interagir com o local onde o Banco de Dados é hospedado, ou seja, no município onde o cidadão mora.

Art. 11 Com o Cadastro Único do Cidadão, também podemos resolver casos de doação de sangue, imediatamente muitos vão se manifestar para doação e muitos também chamados para doar. Resolvendo a questão de falta de sangue nos hospitais.

Art. 12 Viabilidade de todos os atendentes lançarem no sistema os exames e consultas realizadas enviando comunicado por videoconferência e ou por meio da própria rede criada pela área da saúde; para o setor do banco de dados onde o dossiê fica hospedado, para a cidade do cidadão. E que o cidadão possa acompanhar toda a atualização do cadastro para certificar que tudo esteja a contento e corretamente lançado.

Art. 13 O médico da família a partir de então devendo ser o especialista endocrinologista, ortomolecular, otorrinolaringologista e oncologista, para fazer os trabalhos completos de saúde preventiva.

Art. 14 Banir sistema de remediar e tratar doenças para cuidar e manter cada cidadão saudável, com o sistema de prevenção.

Art. 15 O sistema de prevenção cuida do sistema imunológico de cada cidadão para que tenha os cuidados necessários, tenha ambiente salubre e seguro, tenha nutrientes necessários, use EPIs, e não fique exposto à produtos perigosos, que pare com exposição de produtos perigosos e ambientes insalubres, não fique exposto à forte insolação, e nem situações de risco.

Art. 16 Resolveremos as causas e os hospitais de Câncer não necessitarão pedir doações porque estão com as contas deficitárias nesse sistema de saúde curativa.

HIGOR RAFAEL LOPES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS LEITE
SECRETÁRIO